



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2024.

Convênio que entre si celebram o Juízo da 092ª Zona Eleitoral e o Município de Barro-CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 092ª Zona Eleitoral, com sede no município do Barro/CE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, respondendo, o **Exmo. Sr. Fabricius Ferreira Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 04027869379 - DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.720.183-80, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a **Câmara de Vereadores do Barro/CE**, doravante denominada **CÂMARA**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o **Exmo. Sr. José Itamar Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº 70847383 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.584.433-15, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/CE nº 999/2024, o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no **Município de Barro/CE**, 092ª Zona Eleitoral.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

**Caberá à CÂMARA:**

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

## **II. Caberá ao JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL:**

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pela **CÂMARA**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES**

A **CÂMARA** disponibilizará **01 (um/uma)** servidor(a) ou prestador(a) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do servidor(a) ou prestador de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 05/03/2024 às 08h, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia 31/05/2024.

**Parágrafo segundo** - Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pela **CÂMARA** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** - Caberá ao **JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** - Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 092ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

**Parágrafo quinto** - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pela **CÂMARA** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



O presente instrumento vigorará pelo período **05/03/2024 a 31/05/2024**.

**Parágrafo primeiro** – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **JUÍZO DA 092ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, devendo ser enviado à Presidência que o encaminhará para a COGEL para verificar a conformidade do convênio com o modelo instituído e providenciar sua numeração e publicação, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Fortaleza, capital do Estado da Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barro, 4 de março de 2024.

FABRICIUS  
FERREIRA  
SILVA:00572018380

Assinado de forma digital por  
FABRICIUS FERREIRA  
SILVA:00572018380  
Dados: 2024.03.04 13:46:29  
-03'00'

**Fabricius Ferreira Silva**  
Juiz Eleitoral da 092ª ZE, respondendo

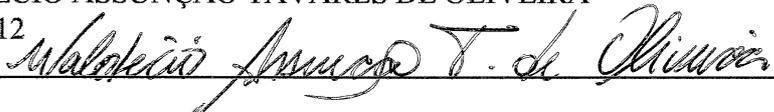
  
**José Itamar Mendes**  
Presidente da Câmara de Vereadores do Barro/CE

José Itamar Mendes  
CPF: 245.584.433-15

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: WALDÉCIO ASSUNÇÃO TAVARES DE OLIVEIRA

RG: 99029154412

Assinatura: 

NOME: IGOR MARIANO FIGUEIREDO

RG: 20073791355

Assinatura: 